

ANO ..2020.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei Complementar nº 04/2020.....

OBJETO ..Acrescenta parágrafo único ao Artigo 72 da Lei Municipal nº 2131/91,  
que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..08/06/2020.....

Autoria ..Vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..15/06/2020..... Rejeitado em ..... / ..... /.....

Autógrafo de Lei nº ..138/2020.....

Lei(nº) Complementar nº 134, de 09/07/2020





## Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

### LEI COMPLEMENTAR N. 134 DE 09 DE JULHO DE 2020

Acrescenta parágrafo único ao artigo 72 da Lei Municipal n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica.

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 72 da Lei Municipal n. 2131/91, com a seguinte redação:

***Parágrafo único.** A feira livre realizada na Praça Valencio de Barros torna-se efetiva, sendo que somente deixará de funcionar aos domingos, quando da realização de eleições, oportunidade em que será antecipada para o sábado, bem como quando por motivo devidamente justificado não puder funcionar no dia e local tradicionais.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 09 de julho de 2020

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 09 de julho de 2020

**Ivanira A de Souza**  
Secretaria

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/157/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 19ª sessão ordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei Complementar n. 04/2020, de autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar n. 138/2020.

Atenciosamente,

**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebi  
19/06/2020  
Moura*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 138/2020

**Acrescenta parágrafo único ao artigo 72 da Lei Municipal n. 2.131, de 26 de setembro de 1991, que especifica.**

De autoria do vereador Paulo Henrique Ignácio Pereira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 72 da Lei Municipal n. 2131/91, com a seguinte redação:

*Parágrafo único. A feira livre realizada na Praça Valencio de Barros torna-se efetiva, sendo que somente deixará de funcionar aos domingos, quando da realização de eleições, oportunidade em que será antecipada para o sábado, bem como quando por motivo devidamente justificado não puder funcionar no dia e local tradicionais.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 3º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de junho de 2020.

  
**Carlos Renato Serotine (Tota)**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Silvio Delfino**  
**2º SECRETÁRIO**



“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020.**  
Acrescenta parágrafo único ao artigo 72 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991 - Código de Posturas do Município - que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS


Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2020.

  
Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

  
Rogério Alves Mazzonetto  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020.**  
Acrescenta parágrafo único ao artigo 72 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991 - Código de Posturas do Município - que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

  
Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

  
Silvio Delfino  
MEMBRO



“Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020.**  
Acrescenta parágrafo único ao artigo 72 da Lei Municipal nº 2.131, de 26 de setembro de 1991 - Código de Posturas do Município - que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura referida na epígrafe.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar que a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela propositura, dado que a definição do local na "FEIRA LIVRE" com a alteração de dispositivos do Código de Posturas do Município se insere dentre os assuntos de interesse local.

Nesse sentido, observa-se que a propositura tem em mira apenas definir o local da "FEIRA LIVRE", estabelecendo-a na Praça Valêncio de Barros.

Segundo ensina, Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, editora Malheiros, págs. 470):

**FEIRAS LIVRES** – As feiras livres são típicas e tradicionais instituições municipais. Realizam-se na forma do regulamento de cada Municipalidade nos locais, nos dias e nas condições estabelecidas pela Prefeitura, e ficam sujeitas inteiramente à sua fiscalização.

Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pela propositura em foco. É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de junho de 2020.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO



“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4 /2020

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 15 / 06 / 20

Carlos Renato Serotini  
Presidente

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 72 DA LEI MUNICIPAL Nº 2131/91, QUE ESPECÍFICA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei Complementar, de autoria do vereador PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEREIRA - "PAULO BOLA":

**Art. 1º** - Fica acrescentado o Parágrafo Único ao Artigo 72 da Lei Municipal nº 2131/91, de 26 de setembro de 1991, com a seguinte redação:

**Art. 72.** ... omissis....

*Parágrafo único. A feira livre realizada na Praça Valencio de Barros torna-se efetiva, sendo que somente deixará de funcionar aos domingos, quando dá realização de eleições, oportunidade em que será antecipada para o sábado, bem como quando por motivo devidamente justificado não poder funcionar no dia e local tradicional.*

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de junho de 2020.

CIENTE EM

PRÉSIDENTE

Paulo Henrique Ignácio Pereira  
(Paulo Bola)  
VEREADOR - Líder do MDB



"Deus Seja Louvado"

CHB 40175/2020 03/06/2020 11:30





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## Justificativa

O Projeto de Lei Complementar acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 72 da Lei Municipal nº 2131/91, de 26 de setembro de 1991. (Código de Postura).

A feira livre representa um dos métodos mais antigos de comercialização de produtos agrícolas e, tem por intuito o oferecimento de mercadorias de boa qualidade e com preços mais baixos do que o comumente aplicado em supermercados.

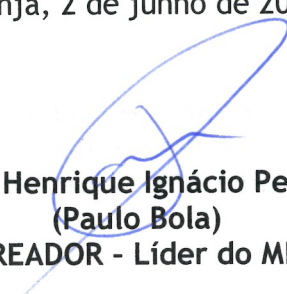
Salienta que em nossa cidade produtores do Assentamento Reage Brasil expõe itens colhidos de suas propriedades, sendo que muitas vezes são advindos de trabalhos de sua família.

Dentre essas características se destacam a oferta de alguns produtos diferenciados no qual são produzidos de forma artesanal e em pequena escala, e as relações de amizade e confiança que se encontram nesse local através dos vendedores e compradores ao longo do ato de “fazer a feira”, ou seja, os vendedores chamam atenção dos seus clientes ao expor suas mercadorias bem apresentadas, limpas e com aspecto atraente, despertando o interesse sobre a qualidade de seus produtos e enfatizando os benefícios e valores ali existentes.

A feira livre realizada na Praça Valencio de Barros tornou-se tradicional, sendo que por décadas é montada no mesmo local e os munícipes bebedourenses assimilaram muito bem a forma com que é praticada a comercialização, salientando que pessoas de todas as classes sociais frequentam o local, especialmente as pessoas idosas que vem por longos anos “fazendo a feira”, razão pela qual torna-se é muito importante que a realização tradicional no “Jardim Misterioso” seja perpetuada.

Então, certo de tratar de uma medida justa e necessária, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação do presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 2 de junho de 2020.

  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
(Paulo Bola)  
VEREADOR - Líder do MDB

*“Deus Seja Louvado”*